



# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1316/2024-ANO VIII

RIO NEGRO-MS, SEGUNDA-FEIRA

29 DE JANEIRO DE 2024

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo  
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende  
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo  
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antônio Marques Ferreira  
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva  
Vice-presidente – Edson Muniz dos Santos  
1º Secretário – Valdir Fischer  
2ª Secretária – Neuzia Maria dos Santos  
Vereador – Escobar Pinheiro da Silva  
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano  
Vereador – Ismael do Nascimento  
Vereador – Núbia Vitória Brito e Souza  
Vereadora – Nair Oliveira Silva

## PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

#### DECRETO N. 837/2024

“DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º - AUTORIZAR** a cedência da servidora **SAMARA ODALIA BAIXIM CAMPOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 12.485.393-1 – SSP/PR e do CPF nº. 081.524.459-24, ocupante do Cargo em Comissão de Assistente IV, Símbolo ADI - 4, lotada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, para exercer suas funções na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER de Rio Negro/MS, **COM ÔNUS PARA ORIGEM**. No período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, nos termos do Convênio de Cooperação Mútua n 38/2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2024, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2024

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N. 838/2024

“DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS, E ESTABELECE OS DIAS DE PONTO FACULTATIVO NO ANO DE 2024, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º** - Divulgar os dias de feriados e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, na forma do Anexo deste Decreto, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

**Art. 2º** - Os feriados instituídos pelo Governo Estadual e Federal serão observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Não se aplicam aos órgãos e às entidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal os pontos facultativos estabelecidos em decreto federal ou estadual.

**Art. 3º** - Caberá aos dirigentes dos órgãos e das entidades garantirem o funcionamento dos serviços essenciais.

**Parágrafo único.** As datas fixadas neste Decreto, não se aplicam às atividades de emergência do setor público, tais como **A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS (LIMPEZA PÚBLICA/COLETA DE LIXO) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E HIGIENE (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS)** e outras consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 22 de janeiro de 2024

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

#### Anexo ao Decreto nº 838, de 22 de janeiro de 2024

Data	Evento	
01 de janeiro	Confraternização Universal (feriado nacional)	Segunda-feira
12 de fevereiro	Carnaval (ponto facultativo)	Segunda-feira
13 de fevereiro	Carnaval (ponto facultativo)	Terça-feira
14 de fevereiro	Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até às 13h00m).	Quarta-feira
28 de março	Ponto facultativo	Quinta-feira
29 de março	Paixão de Cristo (feriado nacional)	Sexta-feira
21 de abril	Tiradentes (feriado nacional)	Domingo
01 de maio	Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional)	Quarta-feira
09 de maio	Emancipação Política e Adm. De Rio Negro/MS (feriado municipal)	Quinta-feira
10 de maio	Ponto facultativo	Sexta-feira

13 de maio	Padroeira Nossa Senhora de Fátima (feriado municipal)	Segunda feira
30 de maio	Corpus Christi (ponto facultativo)	Quinta feira
31 de maio	Ponto facultativo	Sexta feira
07 de setembro	Independência do Brasil (feriado nacional)	Sábado
11 de setembro	Cultura Gospel (Feriado municipal)	Quarta feira
11 de outubro	Criação do Estado (feriado estadual)	Sexta feira
12 de outubro	Padroeira Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional)	Sábado
28 de outubro	Dia do Servidor Público (Ponto facultativo)	Segunda feira
02 de novembro	Finados (feriado nacional)	Sábado
15 de novembro	Proclamação da República (feriado nacional)	Sexta feira
20 de novembro	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	Quarta feira
25 de dezembro	Natal (Feriado Nacional)	Quarta feira
Recesso	Início do Recesso das Festividades de Final de Ano (Natal e Réveillon (Ano Novo) - (23/12/2024 à 06/01/2024)	

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 839/2024**

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o processo seletivo para escolha dos novos membros do Conselho Tutelar de Rio Negro/MS;

**CONSIDERANDO** que os novos Conselheiros Tutelares aprovados e Convocados serão empossados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Exonerar os Conselheiros tutelares de Rio Negro/MS, como segue:

Conselheiro Tutelar 1º: Ingrid Magalhães Jackes;  
Conselheiro Tutelar 2º: Maria Auxiliadora Nunes Maidana;  
Conselheiro Tutelar 3º: Giovanna Ramos Vilasboa;  
Conselheiro Tutelar 4º: Paloma Leprevost Nunes Amaral;  
Conselheiro Tutelar 5º: Mayke Henrique de Souza Alves;

Conselheiro Tutelar Suplente: Luzia Souza da Silva.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de janeiro de 2024.

Rio Negro/MS, 26 de janeiro de 2024

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 840/2024**

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o resultado do processo seletivo ocorrido em 2023 para escolha dos novos membros do Conselho Tutelar de Rio Negro/MS para o Período de 10 janeiro 2024 à 10 de Janeiro 2028;

**CONSIDERANDO** que os Conselheiros Tutelares aprovados e convocados foram empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam Nomeados os Conselheiros Tutelares titulares para compor o Conselho Tutelar de Rio Negro/MS, para Período de 10 janeiro 2024 à 10 de Janeiro 2028, os seguintes Conselheiros Tutelares:

**a) Conselheiro Tutelar Titular:**  
Conselheira Tutelar 1º: Ingrid Magalhães Jackes;  
Conselheira Tutelar 2º: Maria Auxiliadora Nunes Maidana;  
Conselheira Tutelar 3º: Marta da Silva Carvalho;  
Conselheira Tutelar 4º: Paloma Leprevost Nunes Amaral;  
Conselheira Tutelar 5º: Tatiane da Silva Sandim.

**b) Conselheiro Tutelar Suplente:**  
Suplente 1º: Claudinéia Santos de Assis Alves

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2024.

Rio Negro/MS, 26 de janeiro de 2024

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 841/2024**

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR, **Ingrid Magalhães Jackes** inscrita no CPF nº 041.362.301-76, no Cargo de conselheira Tutelar, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, onde desempenhará especificamente a Função de membro TITULAR DO CONSELHO TUTELAR de Rio Negro/MS, a partir de 10 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2024

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 842/2024**

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR, **Maria Auxiliadora Nunes Maidana** inscrita no CPF nº 008.815.671-08, no Cargo de conselheira Tutelar, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, onde desempenhará especificamente a Função de membro TITULAR DO CONSELHO TUTELAR de Rio Negro/MS, a partir de 10 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2024

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 843/2024**

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR, **Marta da Silva Carvalho** inscrita no CPF nº 870.257.871-97, no Cargo de conselheira Tutelar, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, onde desempenhará especificamente a Função de

membro TITULAR DO CONSELHO TUTELAR de Rio Negro/MS, a partir de 10 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2024

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N. 844/2024

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - NOMEAR, **Paloma Leprevost Nunes Amaral** inscrita no CPF nº 066.571.051-85, no Cargo de conselheira Tutelar, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, onde desempenhará especificamente a Função de membro TITULAR DO CONSELHO TUTELAR de Rio Negro/MS, a partir de 10 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2024

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N. 845/2024

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - NOMEAR, **Tatiane da Silva Sandim** inscrita no CPF nº 921.768.011-72, no Cargo de conselheira Tutelar, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, onde desempenhará especificamente a Função de membro TITULAR DO CONSELHO TUTELAR de Rio Negro/MS, a partir de 10 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2024

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

### Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

#### PORTARIA/SMECEL Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e Calendário Escolar para o exercício do ano 2024, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio Negro-MS, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n. 668, de 26 de dezembro de 2011, e na Lei n. 732, de 16 de junho de 2015, e demais normas para o Sistema Municipal de Ensino Rio Negro - MS.

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e Calendário Escolar para o exercício do ano de 2024, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio Negro-MS.

**Art. 2º** O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

Parágrafo único. O ano escolar 2024, nas unidades escolares, terá a duração de 211 (duzentos e onze) dias, assim compreendido:

I - 1º de fevereiro - início do ano escolar;

II - 1º e 2 de fevereiro - apresentação e lotação dos professores efetivos;

III - 5 a 9 de fevereiro - período destinado a Diálogos e Planejamento Educacional;

IV - 5 e 6 - Lotação dos professores contratados;

V - 200 (duzentos) dias letivos, com a seguinte disposição:

a) - 15 de fevereiro: início do ano letivo;

b) 15,16, 19 e 20 de fevereiro/ 2 e 3 de maio/1 e 2 de agosto/30 de setembro e 1º de novembro: Jornada Formativa;

c) 21 de fevereiro: início das aulas;

d) 13 de dezembro: término do ano letivo;

V - 17 a 31 de julho - recesso escolar;

VI - 16 a 19 de dezembro - Exame Final;

VII - 20 de dezembro - Conselho de Classe Final e Término do Ano Escolar.

**Art. 3º** O ano letivo 2024, nas unidades escolares, terá a duração de 200 (duzentos) dias, dos quais 10,5% (dez e meio por cento) serão operacionalizadas por Atividade Pedagógica Complementar (APC), sendo:

I - 10 (dez) dias de Formação Continuada, distribuídas nos bimestres;

II - 4 (quatro) dias de Conselho de Classe (CC), distribuídos 1 (um) por bimestre;

III - 2 (dois) dias de emenda de feriado;

IV - 1 (um) dia de Festa Junina/Agostina;

V - 4 (quatro) dias Família e Escola.

Parágrafo único. A Formação Continuada prevista no inciso I ocorrerá por meio de Jornada Formativa (JF).

**Art. 4º** Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante e efetiva presença do professor.

§ 1º Os dias previstos em Calendário Escolar, operacionalizados por meio de APC, serão considerados letivos.

§ 2º A frequência exigível nos dias letivos deverá ser apurada e registrada diariamente, com exceção do dia letivo operacionalizado por meio de APC.

§ 3º Nos dias operacionalizados, por meio de APC e da Família e Escola, o docente deverá tracejar, no Diário de Classe on-line, o campo destinado à frequência.

**Art. 5º** Os 10 (dez) dias destinados à Jornada Formativa (JF) serão distribuídos no início dos bimestres letivos, englobando ações formativas voltadas aos professores e demais profissionais da educação que atuam nas unidades escolares.

**Art. 6º** O Conselho de Classe deverá ser realizado com vistas a redimensionar pedagogicamente o trabalho docente com objetivo de efetivar a aprendizagem dos estudantes.

§ 1º O disposto no caput deve ser precedido de um pré-conselho, realizado na hora-atividade do professor, na semana que antecede o Conselho de Classe, com o acompanhamento do Coordenador Pedagógico.

§ 2º Quando for o caso, o Conselho de Classe poderá ser organizado por turmas, desde que realizadas em apenas um dia.

**Art. 7º** Serão destinados à Família e Escola 4 (quatro) dias letivos, 1 (um) por bimestre, de livre escolha da unidade escolar.

§ 1º A unidade escolar poderá optar por realizar a Família e Escola de segunda-feira a sábado.

§ 2º Para realizar a Família e Escola em sábado letivo, a unidade escolar deverá substituir a APC da emenda de feriado por dia não letivo (NL), alterando o número de dias letivos do mês em questão, com o objetivo de não ultrapassar os duzentos dias letivos.

§ 3º Para efetivação do disposto no § 2º desse artigo todos os professores lotados na unidade escolar deverão participar.

§ 4º O disposto no caput será operacionalizado com frequência exigível, dos professores e alunos, com registros em Diário de Classe on-line da denominação da atividade a ser desenvolvida.

§ 5º As unidades escolares poderão dispor desses dias letivos para realizar:

I - Reunião de Pais;

II - Festividades (Festa Junina/Julina, Festa da Primavera e/ou outra data comemorativa).

§ 6º Os dias destinados à Família e Escola não poderão recair sobre os dias que antecederem ou sucederem aos destinados à Jornada Formativa, às Emendas de Feriados e ao Conselho de Classe.

**Art. 8º** Os 200 (duzentos) dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida na legislação vigente, com os seguintes inícios e terminos de bimestres:

I - 1º bimestre 15/ 2/2024 a 30/4/2024 - 55 dias;

II - 2º bimestre - 2/5/2024 a 16/7/2024 - 52 dias;

III - 3º bimestre - 1º/8/2024 a 30/9/2024 - 44 dias;

IV - 4º bimestre - 1º/10/2024 a 13/12/2024 - 48 dias.

Parágrafo único: O Calendário Escolar do CEINF, segue a mesma orientação da referida Portaria, havendo algumas adequações tais como:

I - 1º bimestre 15/ 2/2024 a 30/4/2024 - 54 dias;

II - 2º bimestre - 2/5/2024 a 16/7/2024 - 54 dias;

III - 3º bimestre - 1º/8/2024 a 30/9/2024 - 43 dias;

IV - 4º bimestre - 1º/10/2024 a 13/12/2024 - 49 dias.

#### CAPÍTULO II DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR

Art. 9º A Atividade Pedagógica Complementar consiste em atividades escolares, vinculadas às habilidades/conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação, previamente planejada e elaborada pelo docente, para ser ofertada ao estudante para realização fora do ambiente escolar.

Art. 10. A APC será utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o cumprimento dos dias letivos a que o estudante tenha direito, conforme estabelecido em legislação. Parágrafo único. A entrega da APC pelo estudante não poderá ser vinculada ao registro da frequência no Diário de Classe on-line, sendo tracejada a data em que foi utilizada.

Art. 11. O uso da APC dar-se-á:

I - para a realização de Formação Continuada para o docente;

II - para a realização das reuniões de Conselho de Classe;

III - para a realização de Jornada Formativa;

IV - para emendas de feriados;

V - em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de interesse público.

§ 1º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino poderão utilizar de APC, nas situações dispostas no Inciso V, quando forem previamente autorizadas pela Secretaria de Municipal de Educação;

§ 2º É vedada a aplicação de APC pela unidade escolar, sem prévia autorização Secretaria de Municipal de Educação;

§ 3º O descumprimento do disposto no § 1º desse artigo implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 12. Para os dias destinados à Jornada Formativa, no início do 1º semestre, as APCs deverão ser ofertadas aos estudantes nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

Art. 13. A APC obedecerá a um Plano de Ação elaborado pelo docente e pelo Coordenador Pedagógico, e dele deverá constar:

I - data da execução;

II - competências e habilidades e/ou conteúdos das atividades a serem trabalhadas;

III - atividades a serem trabalhadas;

IV - estratégias que visem o controle da devolução das referidas atividades;

V - avaliação e replanejamento.

Art. 14. Para a oferta da APC, nas situações previstas no art. 11, devem ser respeitadas as seguintes orientações:

I - o docente deverá planejar as aulas conforme o período estabelecido para a utilização dessa estratégia pedagógica;

II - as aulas planejadas deverão estar em consonância com os documentos curriculares emanados pela Secretaria de Municipal de Educação;

III - obedecer ao horário e dia da semana preestabelecida pela unidade escolar, previstos na organização curricular;

IV - o planejamento das aulas deverá ser aprovado pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 15. A elaboração, a aplicação e a correção da APC serão atribuições do docente, conforme o dia da semana em que ocorrer.

Art. 16. Nos dias destinados à APC, a unidade escolar deverá ter o comprovante da entrega e da devolução das atividades ofertadas, para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o estudante tem direito, com posterior repasse ao Coordenador Pedagógico, para conhecimento e arquivamento.

Art. 17. Os procedimentos adotados para a aplicação da APC deverão ser comunicados ao estudante, se maior de idade, pai/mãe ou responsável, se menor de idade, evidenciando a importância do seu cumprimento na integralidade.

Art. 18. Todos os procedimentos relativos ao planejamento e à aplicação da APC deverão ser criteriosamente acompanhados pela Direção Escolar.

### CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 19. O Calendário Escolar é o instrumento que expressa a ordenação temporal das atividades das unidades escolares.

Art. 20. O Calendário Escolar do ano 2024 deverá ser elaborado sob a liderança da direção escolar em conjunto com a equipe técnico-administrativa, com a participação do corpo docente e da comunidade escolar, respeitando integralmente as disposições contidas nesta Portaria e seu Anexo Único.

Art. 21. As datas de início do ano escolar e do ano letivo estabelecidas no Calendário Escolar não poderão ser alteradas.

Art. 22. Os dias letivos e as datas estabelecidas no Calendário Escolar somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados municipais.

Art. 23. A unidade escolar deverá indicar outras atividades previstas anualmente, além das fixadas nesta Portaria, para atender as suas especificidades.

Art. 24. As atividades relativas ao Recuperar para Avançar (RAV) estão contempladas em dias letivos estabelecidos em Calendário Escolar.

Parágrafo único. A unidade escolar deverá se organizar para o cumprimento das atividades previstas no caput sem a dispensa dos estudantes.

Art. 25. Secretaria de Municipal de Educação organizará, em consonância com a Rede Estadual de Ensino fará os ajustes necessários no Calendário Escolar a ser operacionalizado nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com vistas à garantia do transporte escolar para os estudantes.

Parágrafo único. O Calendário Escolar, conforme consta do caput deste artigo, deverá ser operacionalizado em todas as unidades escolares estaduais do município.

Art. 26. As alterações de datas e as excepcionalidades, exceto feriados municipais, deverão ser comunicado à Secretaria de Municipal de Educação ficarão sujeitas à validação-

### CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 27. A minuta do Calendário Escolar, conforme anexo único, será disponibilizada pela Secretaria de Municipal de Educação, para as adequações necessárias.

Art. 28. Quando da adequação do Calendário Escolar, a unidade escolar deverá atender integralmente ao previsto nesta Portaria, apondo, no cabeçalho, o respectivo nome e município.

Art. 29. A unidade escolar, ao adequar o seu Calendário Escolar, deverá aprová-lo por meio de Ata firmada pelo Diretor e Conselho Escolar, na 1ª (primeira), quinzena de Janeiro de 2024.

Parágrafo único. O Calendário Escolar aprovado deverá ser assinado pela Direção Escolar encaminhado e submetido para análise e parecer do servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar.

Art. 30. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do Calendário Escolar, o servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar deverá adotar as seguintes providências:

Parágrafo único. - analisar, validar, emitir e assinar o parecer favorável nos casos em que o Calendário Escolar atender integralmente às disposições constantes desta Portaria;

Art. 31. Nas hipóteses em que o Calendário Escolar estiver em desacordo com as normas regidas por esta Resolução, caberá ao servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar:

I - emitir parecer desfavorável;

II - solicitar, que as unidades escolares providenciem todas as adequações necessárias dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 32. A unidade escolar, após o cumprimento das exigências constantes dos incisos I e II do art. 31 desta Resolução, deverá:

I - aprovar o Calendário Escolar feito por meio de Ata firmada pelo Diretor e Colegiado Escolar;

II - remeter o Calendário Escolar reelaborado, para nova análise e parecer do servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar.

Art. 33. Caberá à Direção Escolar, à Secretaria Municipal de Educação e ao servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar, durante o ano escolar, adotar as seguintes providências:

I - cumprir os prazos para encaminhamento do Calendário Escolar à Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, após a validação;

II - acompanhar a execução e o cumprimento do Calendário Escolar, principalmente no tocante aos dias letivos e ao ano escolar, respeitando as diretrizes presentes nesta Portaria.

Art. 34. Quando houver necessidade de interrupção total das aulas, qualquer seja a quantidade de dias, a Direção Escolar deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, comunicar, formal e justificadamente, o motivo da interrupção das aulas previstas no Calendário Escolar e encaminhar o calendário de reposição das aulas referentes ao período interrompido, via Sistema, para Secretaria Municipal de Educação. § 1º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em um sábado do mês da sua ocorrência.

§ 2º A reposição será permitida no mês seguinte somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês.

§ 3º A Direção Escolar deverá registrar falta e informar, ao setor responsável, para as providências cabíveis quando da ausência do docente nos dias letivos previstos em Calendário Escolar aprovado.

Art. 35. Caberá ao servidor, responsável pelo serviço de inspeção escolar, acompanhar o cumprimento dos dias letivos no Calendário Escolar para o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares e o cumprimento dos dias letivos constantes do Calendário Escolar aprovado.

Art. 36. Os resultados de aproveitamento e de frequência do estudante deverão ser inseridos no Sistema BDS - Gestão Escolares (BDSGE) nos períodos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º A Direção Escolar é responsável pela inserção de informações no BDSGE no prazo definido, conforme Calendário Escolar aprovado, pelo qual responderá na hipótese do não cumprimento.

§ 2º O Sistema BDS - Gestão Escolares (BDSGE), será aberto no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis que antecederem o término de cada bimestre, conforme previsto Calendário Escolar aprovado.

§ 3º Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos no Calendário Escolar aprovado para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe on-line, à exceção da frequência, que é diária.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A Formação Continuada deverá ocorrer com observância das orientações e propostas da BDSGE

Art. 38. As unidades escolares poderão realizar atividades extraclasses, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos, devidamente autorizados pelo setor competente da SMECEL.

§ 1º A atividade extraclasses somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da unidade escolar.

§ 2º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do quantitativo de dias letivos.

Art. 39. O ano letivo será encerrado depois do efetivo cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na Matriz Curricular e no Calendário Escolar, respectivamente.

Art. 40. A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Portaria à comunidade escolar, mediante leitura criteriosa.

Art. 41. Esta Portaria será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, naquilo que lhes couber.

Art. 42. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados em Diário Oficial, ficarão passíveis de análise, pela Secretaria Municipal de Educação, referente à aplicação nas unidades escolares municipais, tendo em vista o calendário específico das unidades.

Art. 43. Nos dias letivos operacionalizados com APC, referentes a emendas de feriado, mas com expediente nas repartições públicas, a Secretaria Escolar deverá permanecer aberta ao público, nos períodos matutino e vespertino, excetuando-se nos casos em que houver anteposição de feriado.

Art. 44. Nos dias letivos operacionalizados com APC, referentes a emendas de feriado, mas com expediente nas repartições públicas, a Secretaria Escolar deverá permanecer aberta ao público, no período matutino e vespertino, excetuando-se nos casos em que houver anteposição de feriado.

Art. 45. A presente Portaria passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio Negro - MS.

Art. 46. O descumprimento do disposto nesta Portaria implicará responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 47. Fica revogada a Portaria /SMECEL n. 17, de 26 de janeiro 2023, a partir de 1º de Janeiro de 2024.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2024.

RIO NEGRO/MS, 16 de Janeiro de 2024.

HARLEY DE OLIVEIRA CAMARGO SANTOS  
SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.  
**CALENDRARIO ESCOLAR 2024 – ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO**

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO															
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S									
	1	2	3	4	5	6					1	2	3						1	2									
	F	F	F	F	F	F					I	A	E						L										
7	8	9	1	1	1	1					A	E		3	4	5	6	7	8	9									
F	F	F	0	1	2	3					E			L	L	L	L	L	L										
			F	F	F	F	4	5	6	7	8	9	1	0															
							L	C	D	P	L	D	P	L	1	1	1	1	1	1	1								
							P	L	L	L	L	L	L		0	1	1	1	1	1	1								
														L	L	L	L	L	L	L									
							1	1	1	1	1	1	1	1	7	1	1	1	2	2	2	2							
							1	1	1	1	1	1	1	1	7	8	9	0	1	2	3								
							F	F	F	F	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L								
											I	B	J	F	/	J	F	A	P	C	2	2	2	2	2	2	3	0	
											A	L	A	P	C	A	P	C			4	5	6	7	8	9	0		
																						1	1	1	1	1	1	1	2
																						0	1	1	1	1	1	1	2
																						2	2	2	2	2	2	2	2
																						1	1	1	1	1	1	1	2
																						0	1	1	1	1	1	1	2
																						2	2	2	2	2	2	2	2
																						1	1	1	1	1	1	1	2
																						0	1	1	1	1	1	1	2
																						2	2	2	2	2	2	2	2
																						1	1	1	1	1	1	1	2
																						0	1	1	1	1	1	1	2
																						2	2	2	2	2	2	2	2
																						1	1	1	1	1	1	1	2
																						0	1	1	1	1	1	1	2
																						2	2	2	2	2	2	2	2
																						1	1	1	1	1	1	1	2
																						0	1	1	1	1	1	1	2
																						2	2	2	2	2	2	2	2
																						1	1	1	1	1	1	1	2
																						0	1	1	1	1	1	1	2
																						2	2	2	2	2	2	2	2
																						1	1	1	1	1	1	1	2
																						0	1	1	1	1	1	1	2
																						2	2	2	2	2	2	2	2
																						1	1	1	1	1	1	1	2
																						0	1	1	1	1	1	1	2
																						2	2	2	2	2	2	2	2
																						1	1	1	1	1	1	1	2
																						0	1	1	1	1	1	1	2
																						2	2	2	2	2	2	2	2
																						1	1	1	1	1	1	1	2
																						0	1	1	1	1	1	1	2
																						2	2	2	2	2	2	2	2
																						1	1	1	1	1	1	1	2
																						0	1	1	1	1	1	1	2
																						2	2	2	2	2	2	2	2
																						1	1	1	1	1	1	1	2
																						0	1	1	1	1	1	1	2
																						2	2	2	2	2	2	2	2
																						1	1	1	1	1	1	1	2
																						0	1	1	1	1	1	1	2
																						2	2	2	2	2	2	2	2
																						1	1	1	1	1	1	1	2
																						0	1	1	1	1	1	1	2
																						2	2	2	2	2	2	2	2
																						1	1	1	1	1	1	1	2
																						0	1	1	1	1	1	1	2
																						2	2	2	2	2	2	2	2
																						1	1	1	1	1	1	1	2
																						0	1	1	1	1	1	1	2
																						2	2	2	2	2	2	2	2
																						1	1	1	1	1	1	1	2
																						0	1	1	1	1	1	1	2
																						2	2	2	2	2	2	2	2
																						1	1	1	1	1	1	1	2
																						0	1	1	1	1	1	1	2
																						2	2	2	2	2	2	2	2
																						1	1	1	1	1	1	1	2
																						0	1	1	1	1	1	1	2
																						2	2	2	2	2	2	2	2
																						1	1	1	1	1	1	1	2
																						0	1	1	1	1	1	1	2
																						2	2	2	2	2	2	2	2

8 A 12:; RECUPERAR PARA AVANÇAR/ 16: TÉMINO DO BIMESTRE/17 a 31; RECESSO ESCOLAR/	<table border="1"> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>F</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>A</td></tr> </table>													F							A	<b>21 DIAS LETIVOS</b> 7:7:INDEPENDÊNCIA DO BRASIL/11:FERIADO MUNICIPAL/21: CONSELHO DE CLASSE /30 TÉRMINO DO BIMESTRE E JORNADA FORMATIVA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
							F																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
						A																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
<b>23 DIAS LETIVOS</b> 1: INÍCIO DO BIMESTRE E JORNADA FORMATIVA/1 E 2 JORNADA FORMATIVA 13: REUNIÃO DA APM/23: FAMÍLIA E ESCOLA/ COM APC/31: FESTA AGOSTINA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
<table border="1"> <tr><th colspan="7">OUTUBRO</th></tr> <tr><td>D</td><td>S</td><td>T</td><td>Q</td><td>Q</td><td>S</td><td>S</td></tr> <tr><td></td><td></td><td>I</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td></tr> <tr><td></td><td></td><td>B</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td>1</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td>L</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td><td>11</td><td>12</td></tr> <tr><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>F</td><td>F</td></tr> <tr><td>13</td><td>14</td><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td></tr> <tr><td>N</td><td>N</td><td>N</td><td>F</td><td>N</td><td>N</td><td>N</td></tr> <tr><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td></tr> <tr><td>20</td><td>21</td><td>22</td><td>23</td><td>24</td><td>25</td><td>26</td></tr> <tr><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td></tr> <tr><td>27</td><td>28</td><td>29</td><td>30</td><td>31</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td></td><td></td></tr> </table>	OUTUBRO							D	S	T	Q	Q	S	S			I	2	3	4	5			B	L	L	L				1	L	L	L				L					6	7	8	9	10	11	12	L	L	L	L	L	F	F	13	14	15	16	17	18	19	N	N	N	F	N	N	N	L	L	L	L	L	L	L	20	21	22	23	24	25	26	L	L	L	L	L	L	L	27	28	29	30	31			L	L	L	L	L			<table border="1"> <tr><th colspan="7">NOVEMBRO</th></tr> <tr><td>D</td><td>S</td><td>T</td><td>Q</td><td>Q</td><td>S</td><td>S</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>1</td><td>2</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>L</td><td>F</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>I</td><td>B</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>J</td><td>F</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>F</td><td></td></tr> <tr><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td></tr> <tr><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td></td></tr> <tr><td>10</td><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td><td>15</td><td>16</td></tr> <tr><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>F</td><td>F</td><td></td></tr> <tr><td>17</td><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td><td>22</td><td>23</td></tr> <tr><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td></td></tr> <tr><td>24</td><td>25</td><td>26</td><td>27</td><td>28</td><td>29</td><td>30</td></tr> <tr><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td></tr> </table>	NOVEMBRO							D	S	T	Q	Q	S	S						1	2						L	F						I	B						J	F						F		3	4	5	6	7	8	9	L	L	L	L	L	L		10	11	12	13	14	15	16	L	L	L	L	F	F		17	18	19	20	21	22	23	L	L	L	L	L	L		24	25	26	27	28	29	30	L	L	L	L	L	L	L	<table border="1"> <tr><th colspan="7">DEZEMBRO</th></tr> <tr><td>D</td><td>S</td><td>T</td><td>Q</td><td>Q</td><td>S</td><td>S</td></tr> <tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td></tr> <tr><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td></td></tr> <tr><td>R</td><td>R</td><td>R</td><td>R</td><td>R</td><td>R</td><td></td></tr> <tr><td>A</td><td>A</td><td>A</td><td>A</td><td>A</td><td>A</td><td></td></tr> <tr><td>V</td><td>V</td><td>V</td><td>V</td><td>V</td><td>V</td><td></td></tr> <tr><td>8</td><td>9</td><td>10</td><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td></tr> <tr><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>T</td><td>B</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>1</td><td>1</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>3</td><td>4</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>L</td><td>L</td></tr> <tr><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td></tr> <tr><td>E</td><td>E</td><td>E</td><td>E</td><td>E</td><td>C</td><td>C</td></tr> <tr><td>F</td><td>F</td><td>F</td><td>F</td><td>F</td><td>C</td><td>C</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>F</td><td>F</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>T</td><td>A</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>L</td><td>L</td></tr> <tr><td>22</td><td>23</td><td>24</td><td>25</td><td>26</td><td>27</td><td>28</td></tr> <tr><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td></tr> <tr><td>29</td><td>30</td><td>31</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </table>	DEZEMBRO							D	S	T	Q	Q	S	S	1	2	3	4	5	6	7	L	L	L	L	L	L		R	R	R	R	R	R		A	A	A	A	A	A		V	V	V	V	V	V		8	9	10	11	12	13	14	L	L	L	L	L	L	L						T	B						1	1						3	4						L	L	15	16	17	18	19	20	21	E	E	E	E	E	C	C	F	F	F	F	F	C	C						F	F						T	A						L	L	22	23	24	25	26	27	28	L	L	L	L	L	L	L	29	30	31					L	L	L				
OUTUBRO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
		I	2	3	4	5																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
		B	L	L	L																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
		1	L	L	L																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
		L																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
6	7	8	9	10	11	12																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
L	L	L	L	L	F	F																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
13	14	15	16	17	18	19																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
N	N	N	F	N	N	N																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
L	L	L	L	L	L	L																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
20	21	22	23	24	25	26																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
L	L	L	L	L	L	L																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
27	28	29	30	31																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
L	L	L	L	L																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
NOVEMBRO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
					1	2																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
					L	F																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
					I	B																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
					J	F																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
					F																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
3	4	5	6	7	8	9																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
L	L	L	L	L	L																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
10	11	12	13	14	15	16																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
L	L	L	L	F	F																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
17	18	19	20	21	22	23																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
L	L	L	L	L	L																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
24	25	26	27	28	29	30																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
L	L	L	L	L	L	L																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
DEZEMBRO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
1	2	3	4	5	6	7																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
L	L	L	L	L	L																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
R	R	R	R	R	R																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
A	A	A	A	A	A																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
V	V	V	V	V	V																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
8	9	10	11	12	13	14																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
L	L	L	L	L	L	L																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
					T	B																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
					1	1																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
					3	4																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
					L	L																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
15	16	17	18	19	20	21																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
E	E	E	E	E	C	C																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
F	F	F	F	F	C	C																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
					F	F																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
					T	A																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
					L	L																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
22	23	24	25	26	27	28																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
L	L	L	L	L	L	L																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
29	30	31																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
L	L	L																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
<b>17 DIAS LETIVOS</b> 1: INÍCIO DO BIMESTRE/11: CRIAÇÃO DO ESTADO MS/12: N.S. APARECIDA/14 A 18 NÃO LETIVO /16: FERIADO AFSP/	<b>21 DIAS LETIVOS</b> 1: INÍCIO DO BIMESTRE/1 : JORNADA FORMATIVA 2: FINADOS/15: PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA/ 20: CONSCIÊNCIA NEGRA/28: REUNIÃO DA APM/29: FEIRA DO CONHECIMENTO E FAMÍLIA E ESCOLA/30; CONSELHO DE CLASSE	<b>10 DIAS LETIVOS</b> 2 a 6: RECUPERAR PARA AVANÇAR/13: TÉMINO DO BIMESTRE E TÉRMINO DO ANO LETIVO/ 16 A 19 EXAME FINAL /20: CONSELHO DE CLASSE FINAL E TÉRMINO DO ANO ESCOLAR																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			

BIMESTRE			IAE: Início do Ano Escolar	
1º SEMESTRE	15/02/2024 a 30/04/2024 - 54		IAL: Início do Ano Letivo	
2º SEMESTRE	02/05/2024 a 16/07/2024 - 54		IB: Início de Bimestre	
3º SEMESTRE	1º/08/2024 a 30/09/2024 - 44		JF: Jornada Formativa	
4º SEMESTRE	1º/10/2024 a 13/12/2024 - 48		LC: Lotação Professor Contratado	
OBSERVAÇÕES			LE: Lotação Professor Efetivo	
Início o Ano Escolar; 01/02/2024			SL: Sábado Letivo	
Lotação de Professores/Diálogos Planejamentos 01 a 09/02/2024			TAE: Término do Ano Escolar	
Jornada Formativa: 15,16,19 e 20 /02/2024; 02 e 03/05/2024; 01 e 02 /08/2024; 30/09/2024 e 01/11/2024.			TAL: Término do Ano Letivo	
Início do Ano Letivo: 15/02/2024				
Recesso Escolar: 17/07/2024 a 31/07/2024			TB: Término de Bimestre	
Término do Ano Letivo: 13/12/2024			RAV: Recuperar para Avançar	
Exame final: 16/12/2024 a 19/12/2024			RE: Recesso Escolar	
Término do Ano Escolar: 20/12/2024			<b>TOTAL DE DIAS DE ATIVIDADES ESCOLAR</b>	
COMPLEMENTAÇÃO / DIAS LETIVOS				
DATA	ATIVIDADE	DIA DA SEMANA		
20/04	Sábado Letivo - CC	2ª FEIRA	10	Jornada Formativa
18/05	Sábado Letivo - JF	3ª FEIRA	04	Conselho de Classe
06/07	Sábado Letivo - CC	4ª FEIRA	02	Emenda de feriados
31/08	Sábado Letivo - FA	5ª FEIRA	01	Festa Agostina
21/09	Sábado Letivo - CC	6ª FEIRA	04	Família e Escola
30/11	Sábado Letivo - CC	2ª FEIRA		

 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
CALENDARIO 2024 - ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO	
LEGENDAS CORES	LEGENDA
<span style="background-color: yellow;"> </span> Recesso	<b>AFSP:</b> Anteposição Feriado dia do Servidor Público
<span style="background-color: blue;"> </span> Letivo	<b>APC:</b> Atividade Pedagógica Complementar
<span style="background-color: grey;"> </span> Não Letivo	<b>CC:</b> Conselho de Classe
<span style="background-color: red;"> </span> Feriado	<b>CCF:</b> Conselho de Classe Final
<span style="background-color: purple;"> </span> Feriado Municipal	<b>CN:</b> Dia da Consciência Negra
<span style="background-color: orange;"> </span> Emenda de Feriado	<b>DPL:</b> Diálogo Planejamento
<span style="background-color: lightgreen;"> </span> Diálogos e Planejamentos	
<span style="background-color: lightblue;"> </span> Exame Final	<b>EM:</b> Emenda de Feriado
<span style="background-color: green;"> </span> Conselho de Casse Final	<b>EF:</b> Exame Final
SEMESTRE	
<b>1º SEMESTRE:</b> 15/2/2024 a 16/7/2024 - 108 dias	<b>F:</b> Feriado
<b>2º SEMESTRE:</b> 1º/8/2024 a 13/12/2024 - 92 dias	
<b>TOTAL:</b> 200 dias letivos / <b>800 HORAS</b>	<b>FA:</b> Festa Agostina
	<b>FC:</b> Feira do Conhecimento
	<b>FE:</b> Família e Escola

 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. <b>CALENDARIO ESCOLAR 2024 – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “DOLIRIA HERCULANO DINIZ”</b>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
<table border="1"> <tr><td>D</td><td>S</td><td>T</td><td>Q</td><td>Q</td><td>S</td><td>S</td></tr> <tr><td></td><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td></tr> <tr><td></td><td>F</td><td>F</td><td>F</td><td>F</td><td>F</td><td>F</td></tr> <tr><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td><td>11</td><td>12</td><td>13</td></tr> <tr><td>F</td><td>F</td><td>F</td><td>F</td><td>F</td><td>F</td><td>F</td></tr> <tr><td>14</td><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td><td>20</td></tr> <tr><td>F</td><td>F</td><td>F</td><td>F</td><td>F</td><td>F</td><td>F</td></tr> <tr><td>21</td><td>22</td><td>23</td><td>24</td><td>25</td><td>26</td><td>27</td></tr> <tr><td>F</td><td>F</td><td>F</td><td>F</td><td>F</td><td>F</td><td>F</td></tr> <tr><td>28</td><td>29</td><td>30</td><td>31</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>F</td><td>F</td><td>F</td><td>F</td><td></td><td></td><td></td></tr> </table>	D	S	T	Q	Q	S	S		1	2	3	4	5	6		F	F	F	F	F	F	7	8	9	10	11	12	13	F	F	F	F	F	F	F	14	15	16	17	18	19	20	F	F	F	F	F	F	F	21	22	23	24	25	26	27	F	F	F	F	F	F	F	28	29	30	31				F	F	F	F				<table border="1"> <tr><td>D</td><td>S</td><td>T</td><td>Q</td><td>Q</td><td>S</td><td>S</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>1</td><td>2</td><td>3</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>I</td><td>L</td><td>E</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>A</td><td>L</td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>E</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td></tr> <tr><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>D</td><td>D</td><td>D</td><td></td></tr> <tr><td>C</td><td>C</td><td>D</td><td>P</td><td>P</td><td>P</td><td></td></tr> <tr><td>D</td><td>D</td><td>P</td><td>P</td><td>P</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>P</td><td>P</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td><td>15</td><td>16</td><td>17</td></tr> <tr><td>F</td><td>F</td><td>F</td><td>F</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>I</td><td>B</td><td>J</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>J</td><td>F</td><td>A</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>F</td><td>A</td><td>P</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>/</td><td>I</td><td>A</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>I</td><td>A</td><td>L</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>A</td><td>L</td><td>A</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>P</td><td>C</td><td></td></tr> <tr><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td><td>22</td><td>23</td><td>24</td></tr> <tr><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td></tr> </table>	D	S	T	Q	Q	S	S					1	2	3					I	L	E					A	L						E			4	5	6	7	8	9	10	L	L	L	D	D	D		C	C	D	P	P	P		D	D	P	P	P			P	P	L	L	L			L	L	L	L	L			11	12	13	14	15	16	17	F	F	F	F	L	L	L					I	B	J					J	F	A					F	A	P					/	I	A					I	A	L					A	L	A					P	C		18	19	20	21	22	23	24	L	L	L	L	L	L	L	<table border="1"> <tr><td>D</td><td>S</td><td>T</td><td>Q</td><td>Q</td><td>S</td><td>S</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>1</td><td>2</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>L</td><td>L</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td></tr> <tr><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td></td></tr> <tr><td>10</td><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td><td>15</td><td>16</td></tr> <tr><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td></td></tr> <tr><td>17</td><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td><td>22</td><td>23</td></tr> <tr><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td></tr> <tr><td>24</td><td>25</td><td>26</td><td>27</td><td>28</td><td>29</td><td>30</td></tr> <tr><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>L</td><td>F</td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>A</td><td>P</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>C</td><td>E</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>M</td><td></td></tr> </table>	D	S	T	Q	Q	S	S						1	2						L	L								3	4	5	6	7	8	9	L	L	L	L	L	L		10	11	12	13	14	15	16	L	L	L	L	L	L		17	18	19	20	21	22	23	L	L	L	L	L	L	L	24	25	26	27	28	29	30	L	L	L	L	L	F							A	P						C	E						M	
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
	1	2	3	4	5	6																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
	F	F	F	F	F	F																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
7	8	9	10	11	12	13																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
F	F	F	F	F	F	F																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
14	15	16	17	18	19	20																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
F	F	F	F	F	F	F																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
21	22	23	24	25	26	27																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
F	F	F	F	F	F	F																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
28	29	30	31																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
F	F	F	F																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
				1	2	3																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
				I	L	E																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
				A	L																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
				E																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
4	5	6	7	8	9	10																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
L	L	L	D	D	D																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
C	C	D	P	P	P																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
D	D	P	P	P																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
P	P	L	L	L																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
L	L	L	L	L																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
11	12	13	14	15	16	17																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
F	F	F	F	L	L	L																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
				I	B	J																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
				J	F	A																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
				F	A	P																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
				/	I	A																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
				I	A	L																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
				A	L	A																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
				P	C																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
18	19	20	21	22	23	24																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
L	L	L	L	L	L	L																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
					1	2																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
					L	L																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
3	4	5	6	7	8	9																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
L	L	L	L	L	L																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
10	11	12	13	14	15	16																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
L	L	L	L	L	L																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
17	18	19	20	21	22	23																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
L	L	L	L	L	L	L																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
24	25	26	27	28	29	30																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
L	L	L	L	L	F																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
					A	P																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
					C	E																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
					M																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
<b>FÉRIAS ESCOLAR</b>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
<b>20 DIAS LETIVOS</b> 19: REUNIÃO DA APM/27 FAMÍLIA E ESCOLA/28: LETIVO COM APC-EMENDA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		



<b>2º SEMESTRE:</b> 1º/8/2024 a 13/12/2024 - 92 dias			<b>FE:</b> Família e Escola	
			<b>FPE:</b> Formatura Pré Escola	
<b>TOTAL:</b> 200 Dias letivos/ 800 HORAS			<b>FC:</b> Feira do Conhecimento	
			<b>IAE:</b> Início do Ano Escolar	
<b>BIMESTRE</b>			<b>IAL:</b> Início do Ano Letivo	
			<b>JF:</b> Jornada Formativa	
<b>1º SEMESTRE</b>	15/02/2024 a 30/04/2024 - 54	<b>LC:</b> Lotação Professor Contratado		
<b>2º SEMESTRE</b>	02/05/2024 a 16/07/2024 - 54	<b>LE:</b> Lotação Professor Efetivo		
<b>3º SEMESTRE</b>	1º/08/2024 a 30/09/2024 - 43	<b>JF:</b> Jornada Formativa		
<b>4º SEMESTRE</b>	1º/10/2024 a 14/12/2024 - 49	<b>SL:</b> Sábado Letivo		
<b>OBSERVAÇÕES</b>			<b>TAE:</b> Término do Ano Escolar	
<b>Início o Ano Escolar;</b> 01/02/2024			<b>TAL:</b> Término do Ano Letivo	
<b>Lotação de Professores/Diálogos Planejamentos 01 a 09/02/2024</b>			<b>TB:</b> Término de Bimestre	
<b>Jornada Formativa:</b> 15, 16, 19 e 20/02/2024; 02 e 03/05/2024; 01 e 02/08/2024; 30/09/2024 e 01/11/2024.			<b>RE:</b> Recesso Escolar	
<b>Início do Ano Letivo:</b> 15/02/2024				
<b>Recesso Escolar:</b> 17/07/2024 a 31/07/2024				
<b>Término do Ano Letivo:</b> 14/12/2024			<b>TOTAL DE DIAS DE ATIVIDADES ESCOLAR</b>	
<b>Término do Ano Escolar:</b> 20/12/2024				
<b>COMPLEMENTAÇÃO / DIAS LETIVOS</b>				
DATA	ATIVIDADE	DIA DA SEMANA		
20/04	Sábado Letivo - AP	2ª FEIRA	10	Jornada Formativa
08/06	Sábado Letivo - FJ	3ª FEIRA	04	Atividades Pedagógicas
06/07	Sábado Letivo - AP	4ª FEIRA	02	Emenda de Feriados
21/09	Sábado Letivo - AP	5ª FEIRA	02	Festa Junina/Formatura Pré Escola
30/11	Sábado Letivo - AP	6ª FEIRA	03	Família e Escola
14/12	Sábado Letivo -FPE	2ª FEIRA		

**PORTARIA SMECEL/RN Nº 18/2024**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Art.1º - Designar** – A professora **Rosilda Fernandes Pereira Valadares**, para atendimento na **CEDERN/APAE** Município de Rio Negro-MS.

**Art. 2º** - A designação será de 20h/semanal com, a mesma fará parte da folha dos 70% do FUNDEB.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, a contar de 08 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2024.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro – MS, 25 de Janeiro de 2024.

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**PORTARIA SMECEL/RN Nº 19/2024**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Art.1º - Prorrogar**– A Carga Horária da professora **Rosilda Fernandes Pereira Valadares**, para atendimento na **CEDERN/APAE** Município de Rio Negro-MS.

**Art. 2º** - A prorrogação será de 20h/semanal com, a mesma fará parte da folha dos 70% do FUNDEB.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, a contar de 08 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2024.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro – MS, 25 de Janeiro de 2024.

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**PORTARIA SMECEL/RN Nº 20/2024**

**Resolve: Harley de Oliveira Camargo Santos**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Art.1º - Contratar para Serviços** - Professor **Tiago Aurélio Maidana**, para atuar como Professor de **Diretor de Esporte**, com a carga horária de 20/h, o mesmo fará parte da folha dos **25%**, do Repasse da Educação a contar de 08 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2024.

**Art.2º**- Esta Portaria entra em vigor na presente data.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro – MS, 25 de Janeiro de 2024.

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**Extrato de Convênio****EXTRATO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO: 002/2024. PROCESSO Nº 05/2024 - MUNICÍPIO:** Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS – CNPJ 03.501.558/0001-49, Fundo Municipal de Saúde de Rio Negro-MS CNPJ nº 12.144.238/0001/70 **ENTIDADE:** Associação Beneficente de Rio Negro-MS. – CNPJ nº 05.453.210/0001-59 **Resumo do Objeto:** Custear despesas com profissionais médicos. **Fundamentação Legal:** Art. 199 §1º da C.F. Lei Federal 101/2000 Termo de Contratualização com o Estado de MS Autos do Processo nº 27/001881/2010 e Art. 150 da Lei Orgânica Municipal. Art. 3, Inciso IV da Lei Federal nº 13.019/2014. **Cláusula Quarta:** Valor Global do Convênio **R\$ 1.062.500,00 (Um Milhão sessenta e dois mil e quinhentos Reais).**  **Dotação Orçamentária:** 05.060.2055.3.3.50.43.00 Fonte 1500.1002000 **Vigência:** Janeiro a Dezembro de 2024.  **Assinam Prefeito Cleidimar da Silva Camargo, Secretário de Saúde Hélio Ferreira de Rezende, Presidente da Associação Beneficente de Rio Negro-MS Sr. Edson Moreno Reduk.** Rio Negro – MS, 29 de janeiro de 2024.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO: 003/2024. PROCESSO Nº 06/2024 - MUNICÍPIO:** Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS – CNPJ 03.501.558/0001-49, Fundo Municipal de Saúde de Rio Negro-MS CNPJ nº 12.144.238/0001/70 **ENTIDADE:** Associação Beneficente de Rio Negro-MS. – CNPJ nº 05.453.210/0001-59 **Resumo do Objeto:** Custear despesas com Prestadores de serviços. **Fundamentação Legal:** Art. 199 §1º da C.F. Lei Federal 101/2000 Termo de Contratualização com o Estado de MS Autos do Processo nº 27/001881/2010 e Art. 150 da Lei Orgânica Municipal. Art. 3, Inciso IV da Lei Federal nº 13.019. **Cláusula Quarta:** Valor Global do Convênio **R\$ 1.062.500,00 (Um milhão sessenta e dois Mil e quinhentos Reais).**  **Dotação Orçamentária:**05.060.2055.3.3.50.43.00 Fonte 1500.1002000 **Vigência:** Janeiro a Dezembro de 2024.  **Assinam Prefeito Cleidimar da Silva Camargo, Secretário de Saúde Hélio Ferreira de Rezende, Presidente da Associação Beneficente de Rio Negro-MS Sr. Edson Moreno Reduk.** Rio Negro – MS, 29 de janeiro de 2024.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO: 004/2024. PROCESSO Nº 07/2024 - MUNICÍPIO:** Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS – CNPJ 03.501.558/0001-49, Fundo Municipal de Saúde de Rio Negro-MS CNPJ nº 12.144.238/0001/70 **ENTIDADE:** Associação Beneficente de Rio Negro-MS. – CNPJ nº 05.453.210/0001-59 **Resumo do Objeto:** Custear despesas com Fornecedores. **Fundamentação Legal:** Art. 199 §1º da C.F. Lei Federal 101/2000 Termo de Contratualização com o Estado de MS Autos do Processo nº 27/001881/2010 e Art. 150 da Lei Orgânica Municipal. Art. 3, Inciso IV da Lei Federal nº 13.019/2014. **Cláusula Quarta:** Valor Global do Convênio **R\$ 1.000.000,00 (Um**

